

Contrato firmado entre a Controllab Controle de Qualidade para Laboratórios Ltda, empresa provedora de ensaio de proficiência habilitada pela ANVISA/REBLAS (órgão do Ministério da Saúde), sob o número REBLAS 023, de acordo com o escopo definido em <http://www.anvisa.gov.br> e acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro como provedor de ensaio de proficiência, acreditação número PE0003, de acordo com o escopo definido em <http://goo.gl/dPPZtJ>, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a Rua Ana Neri n.º 416, C.N.P.J. n.º 29.511.607/0001-18, e o Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, CNPJ 05.029.600/0001-04, inscrito no CNES sob o n.º 2673932, doravante denominado apenas LABORATÓRIO PARTICIPANTE, neste ato representado por seus representantes infra-assinados na forma de seu estatuto social, com sede Avenida Vereador José Monteiro, 1655, bairro Setor Negão de Lima, na cidade/UF de Goiânia/GO, para fornecimento de serviços de controle de qualidade Clínico.

A comprovação da contínua participação e do desempenho do contratante no programa, após três meses da assinatura deste instrumento, se dará exclusivamente por meio da Certidão de Inscrição, dos Relatórios de Avaliação e/ou do Certificado de Proficiência.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Contrato

Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de controle de qualidade pela Controllab, conforme solicitado pelo Laboratório Participante, na modalidade de:

- Ensaio de Proficiência: Bacteriologia Ambulatorial, Bacteriologia Hospitalar, Bacterioscopia Gram, Bioquímica I e II, Coagulação I, Dímero D, Gasometria, Hematologia Tipo IV - Pentra - Equipamentos (Pentra 60/80/80 XL), Hematoscopia, Hormônios Especializados I, Imunohemato Geral, Imunologia - Antiestreptolisina O Qualitativa, Imunologia - Fator Reumatóide Qualitativo, Imunologia - Anti-HAV, Imunologia - Citomegalovírus, Imunologia - Rubéola, Imunologia - Toxoplasmose, Imunologia - Anti-Tireoperoxidase (TPO), Imunologia - Proteína C Reativa Qualitativa, Eletroforese das Proteínas e Imunoproteínas, Marcadores Cardíacos I, Marcadores Tumorais II, Marcadores Tumorais III, Parasitologia, Reticulócitos Manual, Sorologia I, Sorologia II, Sorologia III, TLR Glicose - 30 Equipamentos, TLR - HCG, Urinálise.
- Controle Interno (monitoramento diário): (1) Kit CI - Bacterioscopia BAAR, (2) Kit CI - Bioquímica (8fr), (1) Kit CI - Coagulação, (1) Kit CI - Gram, (1) Kit CI - HBeAg, (2) Kit CI - Hormônios (10fr), (1) Kit CI - Imuno HAV, (1) Kit CI - Imuno AntiTPO, (4) Kit CI - Imuno Antiestreptolisina O, (1) Kit CI - Imuno Citomegalovírus, (4) Kit CI - Imuno FR, (1) Kit CI - Imunohemato, (4) Kit CI - Imuno PCR P/N, (1) Kit CI - Imuno Rubéola, (1) Kit CI - Imuno Toxo, (1) Kit CI - Marcadores Tumorais, (2) Kit CI PA Ascaris lumbricoide, (2) Kit CI PA Endolimax nana, (1) Kit CI PA Entamoeba coli, (1) Kit CI PA Enterobius vermicularis, (1) Kit CI PA Giardia lamblia, (1) kit CI PA Trichuris trichiura, (4) Kit CI - TLR Glicose, (1) Kit CI - Urina EA 50mL. (1) Kit CI - Anti-HCV. (1) Kit CI - HBsAg. (1) Kit CI - HIV. (3) Kit CI - Negativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Alterações das opções acima devem ser acordadas entre as partes, em documento a ser anexado a este contrato, desde que respeitadas as cláusulas constantes do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço será prestado via Internet e o processamento dos dados e informações será realizado pela Controllab na sua sede, no município do Rio de Janeiro, local da prestação do serviço para fins jurídicos.



Handwritten signature and initials in blue ink.

## CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo contratual

O presente contrato terá duração de 01/06/2018 a 31/05/2019, renovando-se por meio de Termo Aditivo, por igual período, desde que as partes não se manifestem em sentido contrário, por escrito, no prazo de trinta dias anterior ao término do prazo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de desistência ou inadimplemento do contrato por uma das partes e sem prejuízo do art. 389 do Código Civil, a parte inadimplente deverá ressarcir a outra no valor correspondente às quantias correspondentes aos valores que seriam pagos nos meses restantes de vigência do contrato, segundo disposto no art.412 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer tolerância por qualquer uma das partes em relação a eventuais atrasos ou descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato representará mera liberalidade e não caracterizará novação.

## CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações da Controllab

1. Fornecer o serviço contratado, incluindo materiais (itens de ensaio), instruções, relatórios, acesso a ferramenta e dados via internet, formulários, quando pertinentes, entre outros;
2. Disponibilizar para o laboratório participante cronograma, manual com os critérios adotados no serviço contratado;
3. Emitir declarações de participação, certificados de proficiência, selos de qualidade, documentos comprobatórios de participação e outros equivalentes, os quais poderão ser emitidos em conjunto com entidades com as quais a Controllab seja conveniada;
4. Manter sigilo dos resultados das avaliações do Laboratório Participante

## CLÁUSULA QUARTA: Obrigações do Laboratório Participante

1. Usar os serviços, conforme orientações fornecidas nos documentos entregues pela Controllab ou fornecidas pela mesma via Internet;
2. Utilizar e manusear os materiais conforme requisitos de biossegurança para materiais potencialmente infectantes; especialmente os controles internos, que são obtidos a partir da matriz humana;
3. Laboratório Participante declara desde já que se encontra equipado e adequado às práticas e requisitos e procedimentos previstos nas leis de biossegurança em vigor atualmente no país, sendo de sua responsabilidade qualquer acidente e contaminação que ocorram em função do tratamento e manuseio dos materiais enviados pela CONTROLLAB, com total isenção de responsabilidade por parte da CONTROLLAB.
4. Arcar com todas as despesas referentes ao encaminhamento dos materiais;
5. Efetuar pagamento mensal à Controllab em 12 parcelas no valor de R\$ R\$ 6.944,55 (seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente aos serviços e materiais solicitados, já incluso ISS, conforme legislação municipal em vigor ou a que venha substituí-la, e das despesas de envio, conforme item 4 supra, mesmo em caso de devolução da Rodada (remessa periódica).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços dos serviços contratados serão ajustados anualmente, de acordo com o IGP-M ou na impossibilidade deste, por qualquer outro índice oficialmente reconhecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os eventuais pagamentos em atraso estarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além das demais obrigações e despesas legais e judiciais.



## CLÁUSULA QUINTA: Vedação ao uso da marca

É vedado qualquer tipo de uso, reprodução ou impressão, por qualquer uma das Partes, por qualquer meio ou forma, das logomarcas da outra Parte e de suas associadas, sem autorização prévia e por escrito da titular dos signos distintivos a serem utilizados.

## CLÁUSULA SEXTA: Ausência de Vínculo Laboral

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

## CLÁUSULA SÉTIMA: Colaboração

A fim de promover a retro-alimentação dos serviços de controle de qualidade ora contratados, os participantes poderão, a título de colaboração, disponibilizar para a Controllab, materiais biológicos, lâminas, casos clínicos, e outros.

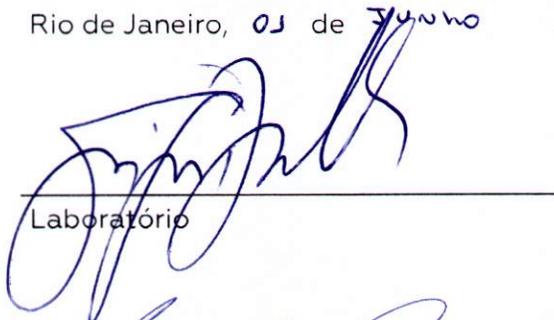
PARÁGRAFO ÚNICO: A coleta e o transporte do material biológico a que se refere esta cláusula será de inteira responsabilidade da Controllab.

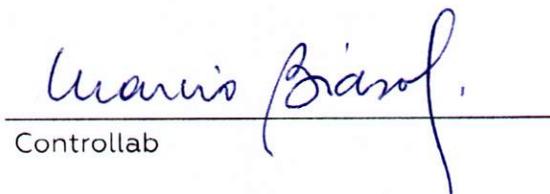
## CLÁUSULA OITAVA: Foro de eleição

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer questão oriunda deste instrumento.

Assim, justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e um efeito, que lidas e achadas conforme, são datadas, rubricadas e assinadas pelos contratantes.

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2018.

  
Laboratório

  
Controllab

  
Testemunha Wagner de Oliveira Reis  
Identidade: 1041 068 SSPGD  
CPF: 196.426.951-20

  
Testemunha Ana Carolina Neres M. Ribeiro  
Identidade:  
CPF: 019.765.911-81